



FUNDAÇÃO
SAÚDE

Termo de Referência

OBJETO: Serviços de Coleta e Tratamento de resíduos produzidos pelas unidades hospitalares geridas pela Fundação Saúde.

FUNDAÇÃO SAÚDE
DATA: 09/08/2017



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

SUMÁRIO

1. OBJETO	03
2. JUSTIFICATIVA	04
3. CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE	05
4. ETAPAS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS	09
5. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	14
6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	20
7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	28
8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	30
9. VISITA TÉCNICA	33
10. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO	34
11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO	36
12. CRITÉRIO DE PAGAMENTO	36
13. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO	37
14. DISPOSIÇÕES GERAIS	37
15. NOTAS EXPLICATIVAS	37
16. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	38
17. ANEXOS	
ANEXO I	40
ANEXO II A	43
ANEXO II B	48
ANEXO III	49
ANEXO IV	52
ANEXO V	53



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de coleta diária, transporte, tratamento e disposição final de resíduos pertencentes aos grupos A (resíduos com a possível presença de agentes biológicos), B (resíduos químicos, incluindo lâmpadas, revelador e fixador de raio-X, películas de raio-X, pilhas, baterias, etc.), grupo D (resíduos comuns) e grupo E (materiais perfurocortantes), provenientes das Unidades sob a gestão da Fundação Saúde/RJ, conforme características, quantidades e prazos estabelecidos no presente Termo de Referência.

1.2. Os serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduo a serem contratados se enquadram como serviços continuados, pois a sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração e causar danos irreparáveis a pacientes e funcionários, e sua contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro.

1.3. Os serviços contínuos nas áreas de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos, aqui definidos objetivamente, estão de acordo com padrões de desempenho e qualidade usuais de mercado e enquadram-se como serviço comum nos termos dos Decretos 31.863 e 31.864/2002.

LOTE	ITEM	ID SIGA	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.
ÚNICO	1	79067	SERVICO DE TRATAMENTO DE RESIDUOS, DESCRICAO: CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINACAO FINAL DE RESIDUOS HOSPITALARES Código do Item: 0368.002.0002 (ID - 79067)	SERVIÇO	1



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

2. JUSTIFICATIVA

Por ser de amplo conhecimento a importância que os serviços relacionados à saúde pública possuem junto à sociedade, não apenas por tratar-se do maior bem tutelado pelo direito, mas também pela delicadeza e sensibilidade que o tema requer, sobretudo quando a qualidade dos hospitais públicos é constantemente questionada junto à mídia e seus usuários, o Governo do Estado dedica boa parte de suas ações à saúde, a fim de trazer excelência desde o atendimento médico-hospitalar às demais atividades correlatas, como a coleta, transporte, tratamento e disposição final dos Resíduos de Serviços de Saúde, cuja atividade é regulada por legislação específica devido à sua premente importância no atual cenário e riscos envolvidos.

O Resíduo de Serviço de Saúde - RSS, infectante ou não, é um problema de difícil solução para muitas cidades brasileiras. Esse tipo de resíduo deve receber atenção especial, desde a sua geração até a disposição final, de acordo com as legislações em vigor, resolução RDC nº 306, de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a resolução nº 358 de 29/04/2005 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA). Tais resíduos englobam os gerados em hospitais, farmácias, drogarias, laboratórios de análises clínicas e outros estabelecimentos similares, sendo certo que a necessidade da Fundação Saúde em procurar serviços especializados para a prestação deste serviço resulta do fato de atualmente não possuir o Estado, condições de suprir tais necessidades com a qualidade que empresas particulares privadas e especializadas dedicam a esse tema, inclusive pelo fato de existirem distinções consideráveis entre a coleta e manejo dos resíduos domiciliares e dos serviços públicos para os de Resíduos de Serviços de Saúde.

A coleta e transporte inadequado desses resíduos podem trazer riscos a todos os funcionários envolvidos neste processo e à população em geral. A ausência de tratamento, quando necessário e a disposição final inadequada desses resíduos, pode



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

ocasionar consequências ainda mais graves, como a contaminação do solo, do lençol freático e das águas superficiais, como rios, mares e córregos, além de contribuírem para a proliferação de inúmeros vetores transmissores de doenças e a contaminação de catadores. Daí a necessidade de técnicas específicas durante todo o processo de manipulação de tais resíduos, diminuindo a incidência de doenças e degradação do meio ambiente.

Diante dos fatos relatados podemos entender a importância do serviço licitado no presente Termo de Referência, pois a execução do serviço de acordo com todas as normas sanitárias, de segurança e ambientais existentes concernentes às atividades de coleta, transporte, tratamento e disposição final de Resíduos de Serviços de Saúde, realizado por empresa que demonstrar aptidão, experiência e solidez no ramo a que se dedica, será a garantia de benefícios ao meio ambiente e à população por todas as unidades sob a gestão da Fundação Saúde/RJ.

Informamos que foi instruído pela Fundação Saúde o processo Licitatório E-08/007/1652/2016, visando à contratação dos serviços. Contudo convém informar que o mesmo, teve sua licitação adiada sine die através do Voto GC-7 Processo nº101.904-7/17 item I.I encaminhado pelo TCE/RJ à Fundação Saúde, permanecendo em suspenso até a presente data.

Informamos ainda que o contrato SES, processo nº E-08/001/470/2013, terá sua vigência expirada em **28/08/2017** o referido processo contempla as Unidades: CPRJ, HEMORIO, IECAC, IEDE, LACENN e HEAN, não havendo tempo hábil para a conclusão e efetiva contratação dos serviços através do processo regular E-08/007/1652/2016 instruído por esta Fundação Saúde.

O Hospital Estadual Carlos Chagas atualmente encontra-se assistido pelo processo Emergencial E-08/007/221/2017, cujo objeto é a prestação dos serviços de coleta de resíduos. O referido processo foi instruído pela Fundação Saúde e terá sua vigência expirada em **25/08/2017**, não havendo tempo hábil para a conclusão do



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

processo Licitatório E-08/007/1652/2016 antes desse prazo bem como a efetiva contratação.

Informamos ainda que as unidades hospitalares IETAP e HESM – foram suprimidas do processo SES E-08/001/11465/2013 ficando desassistidas a partir de 28/08/2017, conforme exposto no OF.SES/SE/SS/GLHRSS N°04/2017 de 15/03/2017.

A unidade hospitalar - Hospital Estadual Anchieta – HEAN, foi incorporada à Gestão da Fundação Saúde, conforme publicação do Decreto n° 45.940, art. 1° no DOERJ de 02/03/2017.

Informamos que o HEAN atualmente encontra-se assistida pelo Processo SES n° E-08/001/470/2013, com vigência até **28/08/2017**.

Pelos motivos acima expostos solicitamos a contratação emergencial de empresa especializada para a prestação contínua dos serviços de transporte, tratamento e disposição final de resíduos provenientes das Unidades hospitalares HECC, CPRJ, HEMORIO, IECAC, IEDE, LACENN , IETAP , HESM e HEAN, unidades estas sob gestão da Fundação Saúde, a fim de que não ocorra a interrupção da prestação dos serviços. A contratação emergencial é a via adequada a continuidade da prestação do serviço para que não haja prejuízos a saúde dos pacientes e funcionários.

Esclarecemos que os quantitativos previstos no Projeto Básico foram estimados com base nas notas fiscais do último contrato vigente nas Unidades a serem assistidas pela presente contratação, anexo ao presente documento encaminhamos cópias das notas fiscais da prestação dos serviços nas Unidades sob gestão da FS, estas NFs são oriundas de contratos celebrados pela Secretaria Estadual de Saúde e a empresa RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA, e contrato celebrado pela FS para o HECC.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

Para fins de atendimento ao objeto do certame, as classificações adotadas para os Resíduos de Serviços de Saúde são as definidas pela Resolução CONAMA nº 358/05 e pela RDC ANVISA nº 306/04, cujo teor define:

3.1. GRUPO A

Resíduos com a presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção. É subdividido em:

A1

Culturas e estoques de microrganismos; resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os hemoderivados; descarte de vacinas de microrganismos vivos ou atenuados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas, resíduos de laboratórios de manipulação genética.

Resíduos resultantes da atenção à saúde de indivíduos, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes classe de risco 4, microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido.

Bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta.

Sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.

A2

Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

como suas forrações, e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microrganismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação que foram submetidos ou não a estudo anatomopatológico ou confirmação diagnóstica.

A3

Peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 centímetros ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou familiar.

A4

Kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados.

Filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar e de pesquisa, entre outros similares.

Sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes classe de risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microrganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com príons.

Resíduos de tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo. Recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenham sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.

Peças anatômicas (órgãos e tecidos) e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anatomopatológicos ou de confirmação diagnóstica.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

Carcaças, peças anatômicas vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações.

Bolsas transfusionais vazias ou com volume residual pós-transfusão.

A5

Órgãos, tecidos, fluidos orgânicos, materiais perfurocortantes ou escarificantes e demais materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação com príons.

3.2. GRUPO B

Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade:

Produtos hormonais e produtos antimicrobianos; citostáticos; antineoplásicos; imunossuppressores; digitálicos; imunomoduladores; anti-retrovirais, quando descartados por serviços de saúde, farmácias, drogarias e distribuidores de medicamentos ou apreendidos e os resíduos e insumos farmacêuticos dos medicamentos controlados pela Portaria MS 344/98 e suas atualizações.

Resíduos de saneantes, desinfetantes, desinfetantes; resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes.

Efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores).

Efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas.

Demais produtos considerados perigosos, conforme classificação da NBR 10.004 da ABNT (tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos).

3.3. GRUPO D



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

Não apresentam risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente, podendo ser equiparados aos resíduos domiciliares.

Papel de uso sanitário e fralda, absorvente higiênicos, peças descartáveis de vestuário, resto alimentar de pacientes, material utilizado em antiseptia e hemostasia de venóclises, equipamento de soro e outros similares não classificados em A1.

Sobra de alimentos e do preparo de alimentos. Resto alimentar de refeitório.

Resíduos provenientes de áreas administrativas. Resíduos de varrição, flores, podas e jardins. Resíduos de gesso provenientes de assistência à saúde.

3.4. GRUPO E

Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, scalp, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

4. ETAPAS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS

A CONTRATADA deverá promover um gerenciamento pleno e correto dos Resíduos de Serviços de Saúde, de acordo com as normas vigentes, que são fatores fundamentais para neutralizar riscos a saúde da população e ao meio ambiente. O gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde possui etapas de acordo com as especificações abaixo:

4.1. Manejo Interno: É de responsabilidade da CONTRATANTE, através das suas unidades, o correto trabalho de segregação, acondicionamento, identificação, transporte



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

interno, armazenamento temporário e armazenamento externo, de forma a permitir a redução dos resíduos infectantes gerados. As principais etapas do manejo interno são:

- a) **Segregação:** Consiste na separação dos resíduos no momento e local de sua geração, de acordo com as características físicas, químicas e biológicas, a sua espécie e seu estado físico.
- b) **Acondicionamento:** Consiste no ato de embalar corretamente os resíduos segregados, de acordo com as suas características, em sacos e/ou recipientes impermeáveis, resistentes à punctura, ruptura e vazamentos. A capacidade dos recipientes de acondicionamento deve ser compatível com a geração diária de cada tipo de resíduo.
- c) **Identificação:** Conjunto de medidas que permite o reconhecimento dos resíduos contidos nos sacos e recipientes, fornecendo informações ao correto manejo dos Resíduos de Serviços de Saúde.
- d) **Coleta e Transporte Interno:** Consistem no traslado dos resíduos dos pontos de geração até o local destinado ao armazenamento temporário ou armazenamento externo, com a finalidade de disponibilização para a coleta.
- e) **Armazenamento Temporário:** Consiste na guarda temporária dos recipientes contendo os resíduos, em local próximo aos pontos de geração, visando agilizar a coleta dentro do estabelecimento, otimizando o traslado entre os pontos geradores e o ponto destinado à apresentação para coleta externa.
- f) **Armazenamento Externo:** Consiste na guarda dos recipientes de resíduos até a realização da coleta externa, em ambiente exclusivo com acesso facilitado para os veículos coletores.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

4.2. Coleta e Transporte Externo: A coleta e transporte externos consistem na remoção dos Resíduos de Serviços Saúde do abrigo de resíduos (armazenamento externo) até a unidade de tratamento ou disposição final, pela utilização de técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente.

4.3. Tratamento: A escolha do método de tratamento deve ser compatível com a natureza do resíduo a ser tratado, objetivando a sua desinfecção e/ou neutralização, podendo ser utilizados processos manuais, mecânicos, físicos, químicos ou biológicos que alterem as características dos resíduos, objetivando a minimização do risco à saúde da população, a preservação da qualidade do meio ambiente, a segurança e a saúde do trabalhador. Os sistemas para tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde devem ser objeto de licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução CONAMA nº 358 de 29/04/2005 e a RDC nº 306, de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e são passíveis de fiscalização e de controle pelos órgãos de vigilância sanitária e de meio ambiente. A metodologia de desinfecção utilizada para tratamento dos Resíduos de Serviços de Saúde deverá atingir o nível III de inativação bacteriana, conforme o Apêndice IV da RDC nº 306/04, para torná-lo não perigoso e desta forma ter a sua disposição final juntamente com os resíduos domésticos e públicos.

Tipos de tratamento recomendados por grupo de resíduos, de acordo com a RDC nº 306/04 da ANVISA:

Grupo A

Resíduos do grupo A1 - devem ser submetidos a tratamento em equipamentos que reduzam ou eliminem a carga microbiana compatível com nível III de inativação microbiana.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

Resíduos do grupo A2 - devem ser submetidos a tratamento em equipamentos que reduzam ou eliminem a carga microbiana compatível com nível III de inativação microbiana.

Resíduos do grupo A3 que não tenham valor científico ou legal e que não tenham sido conduzidos pelo paciente ou por seus familiares - devem ser encaminhados para sepultamento ou tratamento. Se forem encaminhados para o sistema de tratamento, devem ser acondicionados em sacos vermelhos com a inscrição “peças anatômicas”. O órgão ambiental competente nos Estados, Municípios e Distrito Federal pode aprovar outros processos alternativos de destinação.

Resíduos do grupo A4 - não necessitam de tratamento.

Estes resíduos podem ser dispostos, sem tratamento prévio, em local devidamente licenciado para disposição final de Resíduos de Serviços de Saúde - RSS.

Resíduos do grupo A5 - devem ser submetidos à incineração.

Grupo B

Resíduos químicos do grupo B, quando não forem submetidos a processo de reutilização, recuperação ou reciclagem - devem ser submetidos a tratamento ou disposição final específico.

Excretas de pacientes tratados com quimioterápicos antineoplásicos- podem ser eliminadas no esgoto, desde que haja tratamento de esgotos na região onde se encontra o serviço. Caso não exista tratamento de esgoto, devem ser submetidas a tratamento prévio no próprio estabelecimento, antes de liberados no meio ambiente.

Resíduos de produtos e de insumos farmacêuticos, sob controle especial (Portaria MS 344/98) - devem atender a legislação em vigor.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

Fixadores utilizados em diagnóstico de imagem - devem ser submetidos a tratamento e processo de recuperação da prata.

Reveladores utilizados no diagnóstico de imagem - devem ser submetidos a processo de neutralização, podendo ser lançados na rede de esgoto, desde que atendidas as diretrizes dos órgãos de meio ambiente e do responsável pelo serviço público de esgotamento sanitário.

Lâmpadas fluorescentes - devem ser encaminhadas para reciclagem ou processo de tratamento.

Resíduos químicos contendo metais pesados - devem ser submetidos a tratamento ou disposição final, de acordo com as orientações do órgão de meio ambiente.

Grupo D

Os resíduos orgânicos, flores, resíduos de podas de árvore e jardinagem, sobras de alimento e de pré-preparo desses alimentos, restos alimentares de refeitórios e de outros que não tenham mantido contato com secreções, excreções ou outro fluido corpóreo, podem ser encaminhados ao processo de compostagem. Os restos e sobras de alimentos citados acima podem ser utilizados como ração animal se forem submetidos a processo de tratamento que garanta a inocuidade do composto, devidamente avaliado e comprovado por órgão competente da Agricultura e de Vigilância Sanitária do Município, Estado ou do Distrito Federal. Os resíduos líquidos provenientes de rede de esgoto (águas servidas) de estabelecimento de saúde devem ser tratados antes do lançamento no corpo receptor (nos córregos etc.). Sempre que não houver sistema de tratamento de esgoto da rede pública, devem possuir o tratamento interno.

Grupo E



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

Os resíduos perfurocortantes contaminados com agente biológico classe de risco 4, microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente, que se tornem epidemiologicamente importantes ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido, devem ser submetidos a tratamento, mediante processo físico ou outros processos que vierem a ser validados para a obtenção de redução ou eliminação da carga microbiana, em equipamento compatível com nível III de inativação microbiana. Os resíduos perfurocortantes contaminados com radionuclídeos devem ser submetidos ao mesmo tempo de decaimento do material que o contaminou.

5. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

5.1. ACONDICIONAMENTO

A CONTRATADA fornecerá recipientes para acondicionamento dos resíduos dos grupos A, B, D e E, em número suficiente para o armazenamento interno e externo. Todos os carros coletores deverão ser identificados, na parte externa, com logomarca, nome e telefone da CONTRATADA. A identificação dos carros coletores e bombonas poderão ser feitos com etiquetas adesivas, desde que as mesmas sejam resistentes aos processos de higienização e trocadas sempre que necessário. Os carros coletores, bombonas e recipientes devem atender as especificações abaixo:

5.1.1. Os Resíduos de Serviços de Saúde dos grupos A, D e E deverão ser acondicionados em carros coletores de Polietileno de Alta Densidade (PEAD) de 120, 240 ou 400 litros, com tampa e rodas revestidas em material que impeçam ruídos, válvula de dreno no fundo (somente para os recipientes com 400 litros), cantos e arestas



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

arredondados, devidamente identificados, fornecidos de acordo com os quantitativos descritos no ANEXO I.

5.1.1.1. O carro coletor para transporte e acondicionamento de resíduos do grupo A (resíduo infectante) e E (perfurocortante) deve ser de **cor branca**, identificados com a inscrição de "RESÍDUO INFECTANTE" e símbolo de risco associado.

5.1.1.2. O carro coletor para transporte e acondicionamento de resíduos do grupo D (resíduo comum) deve ser de **cor azul**, identificados com a inscrição de "RESÍDUO COMUM" e símbolo de risco associado.

5.1.1.3. O carro coletor para transporte e acondicionamento de resíduos de coleta seletiva, quando adotada a reciclagem, deve ser baseado na Resolução CONAMA nº 275/01, e símbolos de tipo de material reciclável.

5.1.2. A CONTRATADA fornecerá recipientes específicos para o acondicionamento das lâmpadas, identificados com a inscrição de "RESÍDUO QUÍMICO" e símbolo de risco associado.

5.1.2.1. A CONTRATADA fornecerá para acondicionamento dos resíduos do grupo B (resíduo químico) líquidos, bombonas de polietileno de alta densidade (PEAD), com tampa rosqueada e vedante, no tamanho solicitado pela CONTRATANTE, 10 (dez) a 20 (vinte) litros. Identificadas com a inscrição de "RESÍDUO QUÍMICO - REVELADOR", "RESÍDUO QUÍMICO - FIXADOR" e símbolo de risco associado constante na NBR 7500.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

5.1.2.2. A CONTRATADA fornecerá para acondicionamento dos resíduos potencialmente perigosos (pilhas, baterias), bombona de polietileno de alta densidade (PEAD), com tampa rosqueada, no tamanho solicitado pela CONTRATANTE, 5 (cinco) a 10 (dez) litros. Identificada com a inscrição “PILHAS/BATERIAS”.

5.1.3. A CONTRATADA fornecerá para acondicionamento dos resíduos contendo Mercúrio (amálgamas, etc...), recipiente de polietileno de alta densidade (PEAD), colocado sob selo d'água, no tamanho solicitado pela CONTRATANTE, 250 (duzentos e cinquenta) a 1000 (mil) mililitros. Identificado com a inscrição “MERCÚRIO - Hg”.

5.1.4. A CONTRATADA fornecerá, caso solicitado pela CONTRATANTE, caçambas para a retirada de grandes quantidades de resíduos.

COLETA E TRANSPORTE EXTERNO

5.2. A coleta dos resíduos dos grupos A (A4), D e E deverá ser realizada diariamente, 07 (sete) dias por semana (ou em dias acordados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA), em horários acordados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

5.2.1. A coleta dos resíduos dos grupos B e A (A1, A2, A3 e A5, infectante para tratamento) deverá ser realizada em datas agendadas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA. Poderão ser estabelecidas rotas semanais, quinzenais ou mensais, de acordo com o quantitativo de resíduos gerados pela Unidade.

5.2.2. As lâmpadas fluorescentes e eletrônicas serão recolhidas por unidade e acondicionadas em embalagens que evitem a sua quebra.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

5.2.3. Com exceção das lâmpadas, os demais resíduos (Grupos A, B, D, e E) serão mensurados em litros. Tendo como base a litragem dos carros coletores (120l, 240l, 400l ou mais) ou dos sacos (50l, 100l ou 200l) de acondicionamento dos resíduos.

5.2.4. O transporte dos Resíduos de Serviços de Saúde deverá ser realizado em veículos adequados para este tipo de serviço, conforme a NBR 7500 (Identificação para o Transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de Produtos), NBR 9735 (Conjunto de Equipamentos para Emergências no Transporte Terrestre de Produtos Perigosos), NBR 12810 (Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde), NBR 13221 (Transporte terrestre de resíduos), NBR 14652 (Coletor-transportador Rodoviário de Resíduos de Serviços de Saúde), Resolução n.º 420/04, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, Norma Comlurb 42-10-01 (Credenciamento para Prestação de Serviços de Coleta e Remoção), Norma Comlurb 42-60-01 (Acondicionamento, Coleta e Destinação Final de Resíduos de Serviços de Saúde) e suas atualizações.

5.2.5. O transporte dos resíduos do grupo D (resíduo comum) deverá ser realizado por veículo/equipamento específico e atender as legislações e normas do item 6.4. A coleta de resíduos do grupo D poderá ser realizada por veículo com sistema de compactação, conforme Norma Comlurb 42-10-01 (Credenciamento para prestação de Serviços de Coleta e Remoção).

5.2.6. O transporte dos resíduos dos grupos A (resíduo infectante) e E (perfurocortante) deverá ser realizado por veículo/equipamento específico e atender as legislações e normas do item 6.4. A coleta de resíduos do grupo A e do grupo E deverá ser realizada por veículo sem sistema de compactação, aceitando-se os de baixa compactação,



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

conforme Norma Comlurb 42-10-01 (Credenciamento para prestação de Serviços de Coleta e Remoção).

5.2.7. O transporte dos resíduos do grupo B (resíduo químico) deverá ser realizado por veículo/equipamento específico e atender as legislações e normas do item 6.4.

5.2.8. Todos os veículos utilizados na coleta de resíduos deverão ser credenciados pela COMLURB e mantidos permanentemente em bom estado de conservação, limpos e pintados segundo padronização visual exigida.

TRATAMENTO DOS RESÍDUOS

5.3. Todo gerador deve elaborar e implantar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS, conforme estipulam a RDC ANVISA nº 306/04 e a Resolução CONAMA nº 358/05. Este é o documento que aponta as ações relativas aos aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos da unidade. Baseado no PGRSS e conforme recomendação de tratamento por grupo de resíduos da RDC ANVISA nº 306/04, que consta no item 4.3, serão determinados os resíduos que necessitam ser encaminhados para tratamento.

5.3.1. Conforme item 4.3, os resíduos infectantes do tipo A4 podem ser descartados sem tratamento prévio, desde que sua disposição final seja realizada em aterro sanitário devidamente licenciado para recebimento de RSS. Diante da impossibilidade da disposição final desse tipo de resíduo conforme preconiza a RDC ANVISA nº 306/04 e a Resolução CONAMA nº 358/05, torna-se obrigatório a realização do tratamento para



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

torná-lo não perigoso e desta forma ter a sua disposição final juntamente com os resíduos domésticos e públicos.

5.3.2. A escolha do método de tratamento deve ser compatível com a natureza do resíduo a ser tratado, conforme preconiza a RDC ANVISA nº 306/04 e a Resolução CONAMA nº 358/05.

5.3.3. A metodologia de desinfecção utilizada para tratamento dos resíduos de serviço de saúde deverá atingir o nível III de inativação bacteriana, conforme Apêndice IV da RDC nº 306/04 para torná-lo não perigoso e desta forma ter a sua disposição final juntamente com os resíduos domésticos e públicos.

5.3.4. Os resíduos pertencentes ao grupo B com características de periculosidade, quando não forem submetidos a processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, deverão passar por método de tratamento compatível com a natureza do resíduo. Estes procedimentos deverão ser realizados por empresas devidamente licenciadas, com posterior disposição final em aterro, quando for utilizado o processo de incineração.

5.3.4.1 Caso seja realizado o processo de incineração, a empresa deverá apresentar semestralmente as exigências dos órgãos ambientais referentes aos controles das emissões atmosféricas, conforme CONAMA 316/02.

5.3.5. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente para o Fiscal de cada Unidade o certificado de tratamento dos resíduos, que comprovem sua desinfecção, incineração e/ou neutralização, pela empresa que realizou o processo. E, sempre que solicitado, laudos técnicos detalhados dos processos de tratamento realizados.

DISPOSIÇÃO FINAL



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

5.4. A disposição final dos Resíduos de Serviços de Saúde dos grupos A, D e E deverá ser feita em aterro sanitário devidamente licenciado pelo Instituto Estadual do Ambiente - INEA no estado do Rio de Janeiro, autorizado e certificado pelas autoridades competentes, de acordo com as legislações vigentes.

5.4.1 O descarte de pilhas, baterias e acumuladores de cargas contendo chumbo (Pb), cádmio (Cd), mercúrio (Hg) e seus compostos, deve ser feito de acordo com a resolução CONAMA nº 257/99 e NBR 11175/90.

5.4.2. A disposição final dos resíduos do grupo B deverá ser feita pela CONTRATADA somente em aterro devidamente licenciado por órgão ambiental, autorizado e certificado pelas autoridades competentes, de acordo com as legislações vigentes.

5.4.3. Para que seja comprovada a destinação ou disposição final em local adequado, de acordo com as características de cada resíduo, a CONTRATADA, deverá retornar mensalmente a cada unidade geradora, a 4ª Via do Manifesto de Resíduos, para cada processo de coleta, devidamente preenchidos, assinados e carimbados pelo gerador, transportador e receptor, de acordo com modelo fornecido pelo INEA.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A coleta dos resíduos deverá ser realizada, pelo menos, uma vez ao dia, 07 (sete) dias por semana, em horários acordados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, não podendo permanecer sobra para o dia seguinte.

6.2. Os resíduos estarão disponíveis no local, na forma e nos horários estabelecidos pela Unidade geradora.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

6.3. Indicar preposto para emissão e recepção de comunicados, avisos, notificações e outros atos necessários ao bom desempenho dos serviços, devendo o mesmo representar a CONTRATADA junto a CONTRATANTE para sanar as dúvidas ou questões inerentes aos serviços contratados.

6.4. Dispor durante o período de prestação de serviços de equipe especializada e qualificada para a execução dos mesmos.

6.4.1. Arcar com todos os encargos fiscais, trabalhistas, securitários, previdenciários, despesas de alimentação, transporte e adicionais referentes a seus funcionários, que não terão qualquer vínculo empregatício, direto ou indireto, com a CONTRATANTE.

6.4.2. Disponibilizar uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) aos seus funcionários envolvidos diretamente no processo de coleta dos resíduos, conforme preconizado pela NR 6 e NR 32 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

6.4.3. A CONTRATADA deverá programar treinamentos (técnicos, de segurança e de incentivo à conscientização ambiental) de seus funcionários, ao menos 2 (duas) vez por ano.

6.4.4. A CONTRATADA é plenamente responsável por seus prepostos, devendo adotar prontamente as medidas necessárias e legais cabíveis em caso de acidente de trabalho ou acometimento súbito por doenças de qualquer espécie.

6.4.5. A CONTRATADA deverá capacitar seus funcionários para enfrentar situações de emergência e de acidentes e implementar as medidas previstas. Instruções, procedimentos e comprovantes de capacitação visando minimizar ou eliminar as

22



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

consequências dessas situações deverão constar de um Plano de Contingência que deve incluir, mas não se limitar a: isolamento da área em emergência e notificação à autoridade responsável; identificação do produto ou resíduo perigoso; re-embalagem em caso de ruptura de sacos ou recipientes; procedimentos de limpeza da área de derramamento e proteção do pessoal; alternativas para o armazenamento e o tratamento dos resíduos em casos de falhas no equipamento respectivo de pré-tratamento; alternativas de coleta e transporte externos e de disposição final em casos de falhas no sistema contratado.

6.5. Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas com os serviços, bem como ferramental, equipamentos e utensílios, além do pagamento de multas impostas pelos poderes públicos por infrações legais vigentes e tudo mais que implique em despesas decorrentes da execução dos serviços contratados.

6.6. Manter atualizado junto a COMLURB o credenciamento da frota de coleta e transporte a ser utilizada no município do Rio de Janeiro.

6.7. Manter, durante toda a execução do contrato, os carros coletores em perfeito estado de conservação, substituindo-os, quando os mesmos se apresentarem danificados, de forma que não ocorra a interrupção do serviço.

6.8. Atender a qualquer chamado de urgência, para remoção dos Resíduos dos Serviços de Saúde, no prazo máximo de 6h (seis horas), sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE. Este chamado ocorrerá via e-mail e/ou fax com a emissão de documento timbrado da unidade e devidamente assinado pelo Fiscal da unidade ou outro profissional designado pela direção, sempre com cópia para a Fundação Saúde.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

6.9. A CONTRATADA deverá trabalhar em conjunto com as Unidades em Programas de Coleta Seletiva, quando adotada a reciclagem, em consonância com a Lei nº 12305/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, sob a supervisão da Fundação Saúde.

6.10. Não subcontratar ou subempreitar, não ceder e nem transferir total ou parcialmente os serviços de coleta e transporte de resíduos.

6.11. A disposição final em aterro licenciado poderá ser subcontratada pela CONTRATADA, devendo ser apresentadas todas as documentações da subcontratada relacionadas abaixo em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato:

6.11.1. Contrato de prestação de serviços firmado entre as partes.

6.11.2. Cópia da licença de operação ou ambiental, emitida pelo INEA ou Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMAC/RJ, do aterro.

6.12. O tratamento dos resíduos (sólidos e líquidos) poderá ser subcontratado pela CONTRATADA, devendo ser apresentadas todas as documentações da subcontratada relacionadas abaixo até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato:

6.12.1. Contrato de prestação de serviços firmado entre as partes.

6.12.2. Cópia da licença de operação ou ambiental, emitida pelo INEA ou Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMAC/RJ, da empresa responsável pelo tratamento dos resíduos dos grupos A, B e E.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

6.12.3. Deverá ser apresentada cópia da licença de operação do aterro a ser utilizado após o tratamento dos resíduos, juntamente com a cópia do contrato firmado entre as partes.

6.12.4. A CONTRATANTE poderá realizar visita técnica à unidade operacional da empresa subcontratada, para fins de avaliação e comprovação da capacidade operacional.

6.13. A CONTRATADA deverá apresentar as documentações relacionadas abaixo até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato:

6.13.1. Manual contendo os procedimentos e rotinas executados, desde a coleta à disposição final, inclusive treinamento (técnico, de segurança e de conscientização ambiental) a seus empregados.

6.13.2. O Plano de Contingência que será utilizado em situações de emergência e de acidentes, informando as medidas previstas, visando minimizar ou eliminar as consequências dessas situações. Este plano poderá ser executado por empresa especializada, devidamente licenciada, desde que seja apresentada cópia do contrato de prestação de serviços firmado entre as partes. Caso a empresa elabore seu próprio Plano de Contingência, o mesmo deverá ser elaborado por um engenheiro e/ou químico, devidamente habilitado, com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Anotação de Função Técnica – AFT registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA e/ou Conselho Regional de Química - CRQ.

6.14. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de seus prepostos na execução do contrato, por culpa ou dolo, adotando as providências cabíveis necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

6.15. Apresentar listagem referente aos Procedimentos Operacionais Padrão (POP) quanto aos métodos, periodicidade e produtos utilizados na higienização dos veículos coletores (frota).

6.16. Apresentar rota diária de transporte, com previsão de horários, para coleta dos resíduos comum e infectante.

6.17. Retornar mensalmente a cada unidade geradora, a 4ª Via do Manifesto de Resíduos, para cada processo de coleta, devidamente preenchidos, assinados e carimbados pelo gerador, transportador e receptor, de acordo com modelo fornecido pelo INEA.

6.18. Manter durante toda a vigência contratual compatibilidade com as obrigações para realizar os serviços atendendo às especificações contidas no Termo de Referência, além de todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no edital convocatório, bem como profissional possuidor de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Anotação de Função Técnica - AFT, habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA e/ou Conselho Regional de Química – CRQ para desempenho dos serviços e a documentação regularizada.

6.19. Comunicar ao CONTRATANTE sempre que constatar que a segregação dos resíduos não está sendo realizada de forma adequada conforme preceitua a legislação (atividade de co-fiscalização com o gerador).

6.20. A CONTRATADA deverá permitir de imediato, visitas não programadas de fiscalização, por parte da CONTRATANTE, à sua unidade e demais unidades operacionais relacionadas ao serviço objeto do presente processo.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

6.21. A CONTRATADA deverá permitir visitas por parte da CONTRATANTE e de seus colaboradores à sua unidade e demais unidades operacionais relacionadas ao serviço objeto do presente processo, dentro de um programa de treinamento em Educação Ambiental, em data a ser definida entre as partes.

6.22. A CONTRATADA deverá buscar, sempre que possível, métodos de reutilização, reciclagem e reaproveitamento dos resíduos coletados, com o intuito de reduzir os resíduos dispostos no meio ambiente, em consonância com a Lei nº 12305/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

6.23. Apresentar mensalmente para o Fiscal de cada Unidade o certificado de tratamento dos resíduos, que comprovem sua desinfecção, neutralização e/ou incineração, pela empresa que realizou o processo. E, sempre que solicitado, laudos técnicos detalhados dos processos de tratamento realizados.

6.24. Emitir a nota fiscal de acordo com a planilha de controle mensal, que deverá ser baseada na contabilização das ordens de serviço geradas na coleta dos resíduos. Tendo validade apenas após a conferência das quantidades e valores pelo Fiscal da Unidade. Se houver divergências, a CONTRATANTE deverá convocar a CONTRATADA para que a mesma justifique, por escrito, os valores expressos.

6.25. A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal juntamente com o comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, mapa de controle de resíduos e o relatório de avaliação de qualidade do serviço.

6.26. A CONTRATADA obriga-se a atender as legislações vigentes e suas atualizações, referenciadas abaixo:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

- a) DZ-0572 INEA/RJ – Diretriz do Programa de Autocontrole de Emissão de Fumaça Preta por Veículos Movidos a Diesel – PROCON Fumaça Preta.
- b) DZ-0582. R-1INEA/RJ – Diretriz para concessão e renovação do certificado de registro para medição de emissão veicular.
- c) Lei nº 12305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- d) Norma COMLURB – 42-10-01 - Credenciamento para Prestação de Serviços de Coleta e Remoção.
- e) Norma COMLURB – 42-60-01 - Acondicionamento, Coleta e Destinação Final de Resíduos de Serviços de Saúde.
- f) Norma técnica da ABNT – NBR 7500 - Identificação para o Transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de Produtos.
- g) Norma técnica da ABNT– NBR 7503 – Transporte Terrestre de Produtos Perigosos.
- h) Norma técnica da ABNT – NBR 9735 - Conjunto de Equipamentos para Emergências no Transporte Terrestre de Produtos Perigosos.
- i) Norma técnica da ABNT – NBR 10004 – Resíduos Sólidos – Classificação.
- j) Norma técnica da ABNT – NBR 10007 – Amostragem de Resíduos – Procedimentos.
- k) Norma técnica da ABNT – NBR 11175 - Incineração de resíduos sólidos perigosos - Padrões de desempenho – Procedimento.
- l) Norma técnica da ABNT – NBR 12235 - Armazenamento de resíduos sólidos perigosos.
- m) Norma técnica da ABNT – NBR 12809 - Manuseio de resíduos de serviços de saúde.
- n) Norma técnica da ABNT – NBR 12810 - Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde.
- o) Norma técnica da ABNT – NBR 13221 - Transporte terrestre de resíduos.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

- p) Norma técnica da ABNT – NBR 13463 - Coleta de resíduos sólidos – Classificação.
- q) Norma técnica da ABNT – NBR 14064 - Gases de efeito estufa.
- r) Norma técnica da ABNT – NBR 14095 – Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos.
- s) Norma técnica da ABNT – NBR 14652 - Coletor-transportador Rodoviário de Resíduos de Serviços de Saúde.
- t) Norma técnica da ABNT – NBR 14725 - Produtos químicos - Informações sobre segurança, saúde e meio ambiente.
- u) NR – 06 - Ministério do Trabalho e Emprego – Equipamento de Proteção Individual.
- v) Resolução ANVISA - RDC n°. 306/04 – Gerenciamento de Resíduos em Serviços de Saúde.
- w) Resolução CONAMA – n°. 358/05 – Tratamento e Disposição Final dos Resíduos dos Serviços de Saúde.
- x) Resolução CONAMA – n° 237/97 – Licenciamento Ambiental.
- y) Resolução CONAMA – n° 257/99 - Descarte e o gerenciamento ambientalmente adequado de pilhas e baterias usadas.
- z) Resolução n.º 420/04 - Agência Nacional de Transportes Terrestres.
- aa) Lei n° 4.191/2003 – Política Estadual de Resíduos Sólidos e sua regulamentação.
- bb) Lei n° 42.930/2011 – Programa Estadual Pacto pela Saneamento.

6.27. A empresa participante deverá apresentar alvará de funcionamento do estabelecimento, no momento da celebração do contrato.

6.28. A empresa participante deverá apresentar, quando da assinatura do contrato, documento comprobatório da autorização de operação da atividade, serão admitidos: Licença de Operação ou Licença Ambiental emitida pelo Instituto Estadual do



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

Ambiente – INEA ou Licença de Operação expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMAC.

6.29. Os veículos mencionados no item 8.4.1, caso utilizem óleo diesel como combustível automotor, deverão estar vinculados ao “Programa de Autocontrole de Emissão de Fumaça Preta por Veículos Automotores do Ciclo Diesel”, sendo tal vinculação comprovada através de relatório emitido por empresa ou profissionais habilitados, credenciados pelo Instituto Estado do Ambiente - INEA.

6.30. A empresa deverá apresentar Certificado de Credenciamento junto a COMLURB, da frota mínima exigida na Norma Comlurb 42-60-01 - Credenciamento para Prestação de Serviços de Coleta e Remoção.

6.31. Apresentar Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP expedido pelo Inmetro ou entidade por ele acreditada.

6.32. A empresa participante deverá apresentar o Certificado de Credenciamento da empresa emitido pela Comlurb.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Ao Diretor Geral e Administrativo da unidade compete:

7.1.1. Designar à Fundação Saúde os empregados que exercerão a fiscalização do serviço.

7.1.2. Comunicar à Fundação Saúde, caso ocorra, a substituição de algum fiscal para que sejam tomadas as medidas pertinentes.

7.1.3. Fiscalizar o fiel cumprimento do contrato e o desempenho técnico da CONTRATADA, juntamente com o Fiscal designado.

7.1.4. Realizar a atestação da nota fiscal e do relatório de avaliação de qualidade do serviço, juntamente com o Fiscal designado.

30



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

7.2. Ao Fiscal da Unidade compete:

7.2.1. O Fiscal designado, que deverá ser funcionário da Unidade respectiva, deverá ter qualificação técnica suficiente para o exercício da fiscalização contratual, o que deverá ser observado pelo Diretor Geral e Administrativo quando da indicação, competindo-lhe:

- a. Supervisionar o fiel cumprimento dos contratos e desempenho técnico da empresa de com coleta diária, transporte e tratamento dos resíduos.
- b. Dedicar-se, na Unidade, exclusivamente para o desenvolvimento das atividades afins ao cargo.
- c. Responder o relatório de avaliação de qualidade do serviço mensalmente, atestando-o juntamente com o Diretor Geral e Diretor Administrativo da unidade, com carimbo contendo cargo, matrícula e assinatura de todos os envolvidos.
- d. Atestar, à data do vencimento, a nota fiscal de prestação do referido serviço, verificando a pertinência entre o serviço prestado e o serviço cobrado, através da planilha de controle mensal, juntamente com o Diretor Geral e Diretor Administrador da unidade.
- e. Elaborar, programar, supervisionar e implantar o PGRSS (Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde) conforme legislação vigente. De forma a garantir a correta segregação dos resíduos, objetivando principalmente avaliar a necessidade do encaminhamento dos resíduos para tratamento. Além de implantar um Programa de Coleta Seletiva, em consonância com a Lei nº 12305/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- f. Comunicar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no fornecimento de equipamentos ou execução do serviço, fixando prazo para sua correção.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

- g. Atender às normas aplicáveis em suas dependências para o acondicionamento e transporte interno dos resíduos, zelando pela sua segurança e de todos os envolvidos na execução do serviço.
- h. Enviar por email para a Fundação Saúde o relatório de avaliação de qualidade do serviço, além de arquivar uma cópia do mesmo e da nota fiscal.
- i. Emitir, a cada coleta, o Manifesto de Resíduos em 4 (quatro) vias, devendo a primeira via ficar arquivada na unidade para que seja juntada à quarta via, quando a mesma retornar da CONTRATADA, como comprovante da destinação ou disposição final adequada dos resíduos.
- j. Estabelecer princípios, diretrizes, objetivos, regras leis e instrumentos sobre a gestão e o gerenciamento de resíduos sólidos no território do Estado do Rio de Janeiro, assegurando a consecução de estudos que possibilitem a superação de problemas ambientais relacionados com o setor de resíduos sólidos. Além de implantar um Programa de Coleta Seletiva, em consonância com a Lei Estadual nº 4.191/2003, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. A empresa participante deverá apresentar no envelope de HABILITAÇÃO, todas as documentações de habilitação relacionadas abaixo. A não apresentação de quaisquer documentos ou a apresentação de documentos em desconformidade ao estabelecido no presente Termo de Referência acarretará na aplicação das medidas previstas no Edital.

8.2. A empresa participante deverá apresentar para fins de habilitação, comprovação de aptidão para atendimento do objeto da licitação, através de atestado (s) de capacidade técnica, em que comprove haver prestado ou que esteja prestando satisfatoriamente,



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

serviços de coleta, transporte, destinação e/ou disposição final de Resíduos de Serviços de Saúde.

8.2.1. Para serem considerados aptos a comprovação de capacidade técnico-operacional, o (s) atestado (s) deverá (ão) fazer menção a um quantitativo mínimo de 40% (quarenta) do volume total de cada resíduo.

8.2.2. O serviço tratamento de resíduos dos grupos A, B e E deverá constar no atestado, caso o serviço não seja subcontratado.

8.2.3. Os atestados deverão comprovar experiência compatível com objeto descrito na presente contratação em quantitativos e prazos, sendo aceito o somatório dos mesmos.

8.2.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato, ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

8.2.5. Os atestados deverão conter de forma clara o prazo contratual, com a data do início e do fim da prestação do serviço, local da prestação do serviço, o objeto do contrato, quantitativo de cada tipo de resíduo coletado.

8.2.6. As concorrentes poderão apresentar mais de um atestado, que serão somados para fins de atendimento das quantidades estimadas para cada tipo de resíduo. O somatório dos atestados deve comprovar serviços prestados pelo licitante de maneira simultânea.

8.3. A empresa participante deverá possuir, na data da assinatura do contrato, 1 (um) responsável técnico, compatível com os serviços previstos neste Termo de Referência.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

8.3.1. O responsável técnico deverá pertencer ao quadro da empresa, sendo admitido para comprovação do vínculo a CTPS, Contrato Social ou Contrato de Prestação serviços.

8.4. A empresa deverá apresentar a declaração de veículos da frota de coleta, transporte e destinação final, com o quantitativo mínimo de veículos de: 2 (dois) caminhões baú ou de baixa compactação, 1 (um) furgão e 2 (dois) caminhões compactadores.

8.4.1. Os caminhões compactadores poderão ser substituídos por caminhões baú ou de baixa compactação, desde que seja mantida a frota de 4 (quatro) caminhões.

9. VISITA TÉCNICA

9.1. Tendo em vista a natureza do serviço a ser prestado e que consta no Termo de Referência os quantitativos de resíduos a serem coletados, a quantidade de contêineres necessários e os endereços dos locais onde serão realizadas as coletas (possibilitando que a empresa calcule as distâncias através de aplicativos de localização) a vistoria prévia é facultativa.

9.2. Caso a empresa participante opte em realizar a visita técnica, até um dia antes da abertura do certame, deverá comunicar à Diretoria Técnico-Assistencial da Fundação Saúde através do telefone (21) 2334-5010 Ramal 1317, para comunicação prévia das Unidades e retirar na Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro – Av. Padre Leonel Franca, nº248 - Gávea – Rio de Janeiro/RJ, através de representante legal ou legalmente autorizado a AUTORIZAÇÃO PARA VISITA TÉCNICA nas Unidades.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

9.3. Portando a autorização, o licitante se dirigirá às Unidades de sua escolha para procedimento da visita técnica, no horário compreendido entre 09h e 16h, de segunda a sexta-feira.

9.4. Caso a empresa participante opte por realizar a visita técnica deverá apresentar a Declaração de Vistoria, em papel timbrado, conforme modelo no Anexo IV, juntamente com a Autorização para Visita Técnica assinada pelo Fiscal e/ou Diretor da Unidade visitada.

9.5. Caso a empresa participante opte por não realizar a visita técnica, deverá entregar declaração em papel timbrado da empresa de que está ciente das condições necessárias para atendimento integral do objeto do presente Termo de Referência.

9.6. Os atestados de capacidade técnica e certidões apresentados estão sujeitos à verificação da Comissão de Licitação quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos artigos 90, 102 e 103 da Lei nº 8666/93.

10. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

10.1. A Contratada deverá cumprir os padrões de qualidade e de nível de serviço estabelecidos pela Contratante.

10.2. São padrões de qualidade e de nível de serviço estabelecidos pela Contratante:

- Relatório de Avaliação da Qualidade do Serviço (ANEXO II-A).
- Acordo de Níveis de Serviço (ANEXO V).



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

10.3. Na impossibilidade de se avaliar determinado item da avaliação mensal, esse item será desconsiderado.

10.4. Quando atribuídas notas 1 (um – desempenho regular) e 0 (zero - desempenho péssimo), em um ou mais itens, o Fiscal do contrato deverá realizar reunião com a Contratada, até dez dias após a medição efetuada, visando proporcionar ciência quanto ao desempenho dos trabalhos realizados naquele período de avaliação.

10.5. Sempre que, por motivos que extrapolem a atuação da empresa, a Contratada solicitar prazo visando o atendimento de determinado item, esta solicitação deve ser formalizada, objetivando a análise do pedido pelo gestor do contrato. Nesse período, esse item não deve ser analisado e considerado na avaliação.

10.6. Sanções Administrativas:

10.6.1. Advertência: na ocorrência de 2 (dois) relatórios consecutivos com pontuações abaixo de 07 (sete) pontos, a Contratada sofrerá advertência por escrito, após considerações do fiscal do contrato, e juntadas cópias das avaliações realizadas no período.

11. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1. Será declarada vencedora a empresa que apresentar o menor preço global.

12. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

12.1. A nota fiscal da CONTRATADA será paga de acordo com os valores das planilhas descritivas de custos apresentada pela empresa vencedora no processo

36



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

licitatório. Sendo mensurada por valor unitário para as lâmpadas e litro para os demais resíduos (Grupos A, B, D, e E), de acordo com o quantitativo coletado em cada Unidade geradora.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação, do instrumento no Diário Oficial.

13.2. O contrato não poderá ser prorrogado, conforme redação do art. 24 item IV da Lei nº 8.666/93.

13.3. O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será permitida a participação de consórcio no presente processo licitatório.

15. NOTAS EXPLICATIVAS

15.1. Atestados de Capacidade Técnica:

Devido ao grande vulto do serviço ora licitado as solicitações referentes aos Atestados de Capacidade Técnica estão em consonância com decisões recentes dos tribunais que entendem ser razoável a solicitação de atestados compatíveis com 40% do objeto.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

15.2. Realização de visita técnica a critério do Licitante

Visitas Técnicas obrigatórias podem resultar em ônus desnecessário às proponentes, restringindo indevidamente a competitividade, e, tendo em vista a natureza do serviço ora contratado a Administração entende que a visita técnica é facultativa, entretanto, fica a critério das licitantes decidir sobre a necessidade de realizá-las (Acórdãos 1948/2011-TCU-Plenário, 3119/2010-TCU-Plenário, 3197/2010-TCU-Plenário, 2583/2010-TCU-Plenário, 2477/2009-TCU-Plenário, 1450/2009-TCU-2ª Câmara, 874/2007-TCU-Plenário).

15.3. Ausência de obrigatoriedade de filiação sindical

Não será exigida a obrigatoriedade de filiação sindical às Licitantes, tendo em vista que não há fundamentação legal para tal exigência, e as diversas decisões do TCU que apontam no sentido de que os órgãos devem abster-se de exigir a indicação de sindicato representativo de categorias profissionais como critério de classificação de licitantes (Acórdão 0604-12/09-TCU/Plenário; Acórdão 2.521-21/03 – TCU/Primeira Câmara; Acórdão 473/04-Ata 13/04-TCU/Plenário).

15.4. Ausência de Planilha de Custos de Formação de Preços

Dispensa da Planilha de Custos de Formação de Preços, tendo em vista que o objeto da contratação é um serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra.

16. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

Abaixo cronograma de início da prestação do serviço nas Unidades de acordo com o término do atual contrato vigente.

UNIDADE	Contrato / Processo atual	Término da Vigência	Programação de início Emergencial FS
HEMORIO	E-08/001/470/2013	28/08/2017	29/08/2017
IECAC	E-08/001/470/2013	28/08/2017	29/08/2017
IEDE	E-08/001/470/2013	28/08/2017	29/08/2017
LACENN	E-08/001/470/2013	28/08/2017	29/08/2017
HECC	E-08/007/221/2017	25/08/2017	26/08/2017
CPRJ	E-08/001/470/2013	28/08/2017	29/08/2017
IETAP	E-08/001/11465/2016	28/08/2017	29/08/2017
HESM	E-08/001/11465/2016	28/08/2017	29/08/2017
HEAN	E-08/001/470/2013	28/08/2017	29/08/2017

17. ANEXOS

- 17.1. As Unidades de prestação dos serviços encontram-se no ANEXO I.
- 17.2. Modelo do Relatório de Avaliação da Qualidade do Serviço no ANEXO II-A e Mapa de Coleta de Resíduos conforme ANEXO II-B.
- 17.3. A planilha de custo unitário encontra-se no ANEXO III.
- 17.4. Declaração de Visita Técnica no ANEXO IV.
- 17.5. Acordo de Níveis de Serviço – ANS – ANEXO V.

Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2017.

Danielle dos Santos
Assessor IV Limpeza e Lavanderia
ID: 5085020-2



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

ANEXO I

Instituto Estadual de Hematologia Arthur Siqueira Cavalcanti – HEMORIO

Endereço: Rua Frei Caneca nº 08 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS:	ESTIMATIVA MENSAL DE RESÍDUOS:
Grupo A (infetante) e grupo E (perfurocortante) - litros	150.000
Grupo B (químico) - litros	10.000
Grupo D (orgânico) - litros	400.000
Lâmpadas fluorescentes - unidades	60
	Quantidade mínima de contêiner fornecido
	Azul: 35
	Branco: 35

Instituto Estadual de Cardiologia Aloysio de Castro - IECAC

Endereço: Rua David Campista, nº 526 - Botafogo -Rio de Janeiro - RJ

CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS:	ESTIMATIVA MENSAL DE RESÍDUOS:
Grupo A (infetante) e grupo E (perfurocortante) - litros	100.000
Grupo B (químico) - litros	250
Grupo D (orgânico) - litros	150.000
Lâmpadas fluorescentes - unidades	60
	Quantidade mínima de contêiner fornecido
	Azul: 35
	Branco: 20

Instituto Estadual de Diabetes e Endocrinologia - IEDE

Endereço: Rua Moncorvo Filho, nº 90 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS:	ESTIMATIVA MENSAL DE RESÍDUOS:
Grupo A (infetante) e grupo E (perfurocortante) - litros	15.000
Grupo B (químico) - litros	200
Grupo D (orgânico) - litros	80.000
Lâmpadas fluorescentes - unidades	50
	Quantidade mínima de contêiner fornecido
	Azul:17
	Branco:13



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

Laboratório Central Noel Nutels

Endereço: Rua do Resende, nº 118 – Centro – Rio de Janeiro - RJ

CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS:	ESTIMATIVA MENSAL DE RESÍDUOS:
Grupo A (infectante) e grupo E (perfurocortante) - litros	8.000
Grupo B (químico) - litros	500
Grupo D (orgânico) - litros	30.000
Lâmpadas fluorescentes - unidades	30
	Quantidade mínima de contêiner fornecido
	Azul: 17
	Branco: 12

Hospital Estadual Carlos Chagas

Rua General Osvaldo Cordeiro de Faria nº466 – Marechal Hermes
Rio de Janeiro/RJ Tel: 2332-1131

CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS:	ESTIMATIVA MENSAL DE RESÍDUOS:
Grupo A (infectante) e grupo E (perfurocortante) - litros	250.000
Grupo B (químico) - litros	600
Grupo D (orgânico) - litros	400.000
Lâmpadas fluorescentes - unidades	80
	Quantidade mínima de contêiner fornecido
	Azul: 40
	Branco: 40

Centro Psiquiátrico Rio de Janeiro

Endereço: Praça Coronel Assumpção, s/nº - Praça Mauá – Centro – Rio de Janeiro - RJ

CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS:	ESTIMATIVA MENSAL DE RESÍDUOS:
Grupo A (infectante) e grupo E (perfurocortante) - litros	5.000
Grupo B (químico) - litros	0
Grupo D (orgânico) - litros	35.000
Lâmpadas fluorescentes - unidades	25
	Quantidade mínima de contêiner fornecido
	Azul: 8
	Branco: 8



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

Instituto Estadual de Doenças do Tórax Ary Parreiras

Endereço: Rua Dr. Luiz Palmier, nº 762 - Barreto - Niterói - RJ

CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS:	ESTIMATIVA MENSAL DE RESÍDUOS:
Grupo A (infecante) e grupo E (perfurocortante) - litros	30.000
Grupo B (químico) - litros	300
Grupo D (orgânico) - litros	120.000
Lâmpadas fluorescentes - unidades	30
	Quantidade mínima de contêiner fornecido
	Azul: 27
	Branco:17

Hospital Estadual Santa Maria

Endereço: Estrada do Rio Pequeno, nº 656 - Taquara - Rio de Janeiro - RJ

CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS:	ESTIMATIVA MENSAL DE RESÍDUOS:
Grupo A (infecante) e grupo E (perfurocortante) - litros	20.000
Grupo B (químico) - litros	200
Grupo D (orgânico) - litros	80.000
Lâmpadas fluorescentes - unidades	15
	Quantidade mínima de contêiner fornecido
	Azul: 27
	Branco: 12

Hospital Estadual Anchieta

Endereço: Rua Carlos Seidl, nº 785 - Caju - Rio de Janeiro - RJ

CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS:	ESTIMATIVA MENSAL DE RESÍDUOS:
Grupo A (infecante) e grupo E (perfurocortante) - litros	6.840
Grupo B (químico) - litros	000
Grupo D (orgânico) - litros	19.000
Lâmpadas fluorescentes - unidades	0
	Quantidade mínima de contêiner fornecido
	Azul:17
	Branco:13



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

ANEXO II - A

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DO SERVIÇO

UNIDADE: _____ **EMPRESA:** _____

NOTA FISCAL: _____ **COMPETÊNCIA:** _____

1. CRITÉRIOS

1.1. Na avaliação devem ser atribuídos ao formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços os conceitos “Muito Bom”, “Bom”, “Regular” e “Péssimo”, equivalentes, respectivamente, aos valores 3 (três), 2 (dois), 1 (um) e 0 (zero) para cada item avaliado:

MUITO BOM - Refere-se à conformidade total dos critérios:

- Coleta regular nos dias acordados;
- Caminhão de coleta de acordo com a legislação;
- Recolhimento total dos resíduos;
- Agendamento das coletas sendo cumprido;
- Devolução de todas as 4ª vias dos manifestos;
- Funcionários utilizando o EPI em todas as coletas.
- Contêineres em bom estado de conservação e quantidade suficiente.

BOM - Refere-se à conformidade parcial dos critérios:

- Ausência de coleta em no máximo 2 (dois) dias por mês;
- Caminhão de coleta de desacordo com a legislação em 1 (uma) coleta;
- Recolhimento parcial em no máximo duas coletas por mês;
- Ausência de até 1 (uma) coleta previamente agendada;
- Devolução pendente de até 10% das 4ª vias dos manifestos;
- Funcionários sem o EPI nas coletas em até 2 (duas) coletas.
- Alguns contêineres precisando de reparo mas em quantidade suficiente.

REGULAR - Refere-se a desconformidade parcial dos critérios:

- Ausência de coleta de 3 (três) a 5 (cinco) dias por mês;
- Caminhão de coleta de desacordo com a legislação em 2 (duas) coletas;
- Recolhimento parcial de 3 (três) a 5 (cinco) coletas por mês;
- Ausência de 2 (duas) coletas previamente agendadas.
- Devolução pendente de até 20% das 4ª vias dos manifestos.
- Funcionários sem o EPI nas coletas em até 5 (cinco) coletas.
- Alguns contêineres precisando de reparo e em quantidade insuficiente.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

PÉSSIMO - Refere-se a desconformidade total dos critérios:

- Ausência de coleta em 6 (seis) ou mais dias por mês;
- Caminhão de coleta de desacordo com a legislação em 3 (três) ou mais coletas;
- Recolhimento parcial de 6 (seis) ou mais coletas por mês;
- Ausência de 3 (três) ou mais coletas previamente agendadas.
- Devolução pendente de mais de 21% das 4ª vias dos manifestos.
- Funcionários sem o EPI em mais de 5 (cinco) coletas.
- Vários contêineres precisando de reparo e em quantidade insuficiente.

CONCEITOS DA PONTUAÇÃO A SER UTILIZADO EM TODOS OS ITENS:

MUITO BOM	BOM	REGULAR	PÉSSIMO
03 (três) pontos	02 (dois) pontos	01 (um) ponto	0 (zero) ponto

1.2. MÓDULOS E ITENS DE AVALIAÇÃO

MÓDULOS		ITENS AVALIADOS
A	COLETA DE RESÍDUOS	A.1. FREQUÊNCIA DA COLETA
		A.2. RECOLHIMENTO TOTAL
		A.3. CUMPRIMENTO DAS COLETAS AGENDADAS
B	CAMINHÃO	B.1. CONDIÇÕES DOS CAMINHÕES
C	MANIFESTOS	C.1. DEVOLUÇÃO DOS MANIFESTOS
D	EPI	D.1. UTILIZAÇÃO DE EPI
E	CONTÊINERES	E.1. CONDIÇÕES E QUANTITATIVO
F	INÍCIO DO CONTRATO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS	F.1. ENTREGA DE CONTÊINERES
		F.2. ENTREGA DE DOCUMENTOS



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

2. MÓDULO A – COLETA DE RESÍDUOS

MÓDULO A	Variáveis Analisadas	3	2	1	0	Nota Atribuída
COLETA DE RESÍDUOS	A.1. Frequência da Coleta	Coleta regular nos dias acordados	Ausência de no máximo 2 coletas	Ausência de 3 a 5 coletas	Ausência de 6 ou mais coletas	
	A.2. Recolhimento Total	Recolhimento total dos resíduos	Recolhimento parcial em no máximo 2 coletas por mês	Recolhimento parcial de 3 a 5 coletas por mês	Recolhimento parcial em 6 ou mais coletas por mês	
	A.3. Cumprimento das Coletas Agendadas	Cumprimento de todas as coletas agendadas	Ausência de 1 coleta previamente agendada	Ausência de 2 coletas previamente agendadas	Ausência de 3 ou mais coletas previamente agendadas	
NOTA TOTAL MÓDULO A:						

3. MÓDULO B – CAMINHÕES DE TRANSPORTE

MÓDULO B	Variáveis Analisadas	3	2	1	0	Nota atribuída
CAMINHÃO	B.1. CONDIÇÕES DOS CAMINHÕES	Caminhões de coleta de acordo com a legislação.	Caminhão de coleta em desacordo com a legislação em 1 coleta.	Caminhão de coleta em desacordo com a legislação em 2 coletas.	Caminhão de coleta em desacordo com a legislação em mais de 3 coletas.	
NOTA TOTAL MÓDULO B:						

4. MÓDULO C – MANIFESTOS

MÓDULO C	Variáveis Analisadas	3	2	1	0	Nota Atribuída
MANIFESTOS	C.1. DEVOUÇÃO DOS MANIFESTOS	Devolução de todas as 4ª vias de manifesto.	Devolução pendente de até 10% das 4ª vias de manifesto.	Devolução pendente de até 20% das 4ª vias de manifesto	Devolução pendente de mais de 21% das 4ª vias de manifesto	
NOTA TOTAL MÓDULO C:						



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

5. MÓDULO D - UTILIZAÇÃO DE EPI

MÓDULO D	Variáveis Analisadas	3	2	1	0	Nota Atribuída
EPI	D.1. UTILIZAÇÃO EPI	Funcionários utilizando o EPI em todas as coletas.	Funcionários sem o EPI em até 2 coletas.	Funcionários sem o EPI em até 5 coletas.	Funcionários sem o EPI em 6 ou mais coletas.	
NOTA TOTAL MÓDULO D:						

6. MÓDULO E - CONTÊINERES

MÓDULO E	Variáveis Analisadas	3	2	1	0	Nota Atribuída
CONTÊINERES	E.1. CONDIÇÕES E QUANTITATIVO	Quantidade suficiente e em boas condições.	Quantidade suficiente mas até 5 (cinco) precisando de reparo)	Quantidade insuficiente e até 5 (cinco) precisando de reparo)	Quantidade insuficiente e mais de 5 (cinco) precisando de reparo)	
NOTA TOTAL MÓDULO E:						

7. MÓDULO F* – INÍCIO DO CONTRATO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

MÓDULO F.1	Variáveis Analisadas	6	4	2	0	Nota Atribuída
CONTÊINERES	F.1. ENTREGA DE CONTÊINERES	Entrega total de contêineres necessários à prestação do serviço em até 10 dias a contar do início do contrato.	Entrega total de contêineres necessários à prestação do serviço de 11 a 20 dias a contar do início do contrato.	Entrega total de contêineres necessários à prestação do serviço de 21 a 30 dias a contar do início do contrato.	Entrega total de contêineres necessários à prestação a partir do 31º dia a contar do início do contrato	

MÓDULO F.2	Variáveis Analisadas	3	2	1	0	Nota Atribuída
DOCUMENTOS TÉCNICOS	F.2. ENTREGA DE DOCUMENTOS (ITENS 9.11 A 9.13 DO PB)	Entrega de documentos e licenças da contratada e subcontratadas em até 5 dias a contar do início do contrato e	Entrega de documentos e licenças da contratada e subcontratadas de 6 a 10 dias a contar do início do contrato e	Entrega de documentos e licenças da contratada e subcontratadas de 11 a 15 dias a contar do início do contrato e	Entrega de documentos e licenças da contratada e subcontratadas a partir do 16º dia a contar do início do contrato e	



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

		alterações contratuais	alterações contratuais	alterações contratuais	alterações contratuais	
NOTA TOTAL MÓDULO F:						

***OBS: Os pontos do módulo F serão considerados apenas para o primeiro mês após o início do contrato e primeiro mês após a eventual celebração de alterações contratuais.**

8. MÉDIA GERAL OBTIDA DAS AVALIAÇÕES DAS ÁREAS

Pontuação a ser obtida após a realização de cada avaliação, conforme tabela e critérios estabelecidos neste Anexo.	DE 0 A 21 ou de 0 a 30
--	------------------------

9. INTERVALOS DE PONTOS PARA LIBERAÇÃO DA FATURA:

LIBERAÇÃO DE 100% DA FATURA	DE 16 A 30 PONTOS
LIBERAÇÃO DE 90% DA FATURA	DE 11 A 14 PONTOS
LIBERAÇÃO DE 80% DA FATURA	DE 8 A 10 PONTOS
LIBERAÇÃO DE 70% DA FATURA	ABAIXO DE 7 PONTOS

9. Observações:

1ª Assinatura da Unidade

2ª Assinatura da Unidade

Assinatura da empresa



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

ANEXO II – B
MAPA DE COLETA DE RESÍDUOS

UNIDADE: _____

EMPRESA: _____

COMPETÊNCIA: _____

RESÍDUOS:	UNIDADE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	TOTAL	
GRUPOS "A" e "E"	Contêiner 240l																																	
GRUPO B	Contêiner 240l																																	
GRUPO D	Contêiner 240l																																	
GRUPO D	Caçamba 5000l																																	
LÂMPADAS	Unidade																																	

RESUMO:

RESÍDUOS:	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR
GRUPOS "A" e "E"	LITROS			R\$ -
GRUPO B	LITROS			R\$ -
GRUPO D	LITROS			R\$ -
LÂMPADAS	Unidade			R\$ -
VALOR A FATURAR				R\$ -



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

ANEXO III

PLANILHA DE CUSTO UNITÁRIO

HEMORIO						
CLASSE DE RESÍDUO	ESTIMATIVA DE RESÍDUO	Custo unitário Coleta e Transporte (C)	Custo unitário Tratamento (T)* ou Disposição Final (D)**	Custo unitário por Resíduo (C+T) ou (C+D)	CUSTO MENSAL TOTAL	CUSTO TOTAL SEMESTRAL
Grupos A e E	150.000					
Grupo B	10.000					
Grupo D	400.000					
Lâmpadas	60					
TOTAL						

IECAC						
CLASSE DE RESÍDUO	ESTIMATIVA DE RESÍDUO	Custo unitário Coleta e Transporte (C)	Custo unitário Tratamento (T)* ou Disposição Final (D)**	Custo unitário por Resíduo (C+T) ou (C+D)	CUSTO MENSAL TOTAL	CUSTO TOTAL SEMESTRAL
Grupos A e E	100.000					
Grupo B	250					
Grupo D	150.000					
Lâmpadas	60					
TOTAL						

IEDE						
CLASSE DE RESÍDUO	ESTIMATIVA DE RESÍDUO	Custo unitário Coleta e Transporte (C)	Custo unitário Tratamento (T)* ou Disposição Final (D)**	Custo unitário por Resíduo (C+T) ou (C+D)	CUSTO MENSAL TOTAL	CUSTO TOTAL SEMESTRAL
Grupos A e E	15.000					
Grupo B	200					
Grupo D	80.000					
Lâmpadas	50					
TOTAL						

LACENN						
CLASSE DE RESÍDUO	ESTIMATIVA DE RESÍDUO	Custo unitário Coleta e Transporte (C)	Custo unitário Tratamento (T)* ou Disposição Final (D)**	Custo unitário por Resíduo (C+T) ou (C+D)	CUSTO MENSAL TOTAL	CUSTO TOTAL SEMESTRAL
Grupos A e E	8.000					
Grupo B	500					
Grupo D	30.000					
Lâmpadas	30					
TOTAL						

49



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

HECC						
CLASSE DE RESÍDUO	ESTIMATIVA DE RESÍDUO	Custo unitário Coleta e Transporte (C)	Custo unitário Tratamento (T)* ou Disposição Final (D)**	Custo unitário por Resíduo (C+T) ou (C+D)	CUSTO MENSAL TOTAL	CUSTO TOTAL SEMESTRAL
Grupos A e E	250.000					
Grupo B	600					
Grupo D	400.000					
Lâmpadas	80					
TOTAL						

CPRJ						
CLASSE DE RESÍDUO	ESTIMATIVA DE RESÍDUO	Custo unitário Coleta e Transporte (C)	Custo unitário Tratamento (T)* ou Disposição Final (D)**	Custo unitário por Resíduo (C+T) ou (C+D)	CUSTO MENSAL TOTAL	CUSTO TOTAL SEMESTRAL
Grupos A e E	5.000					
Grupo B	0					
Grupo D	35.000					
Lâmpadas	25					
TOTAL						

IETAP						
CLASSE DE RESÍDUO	ESTIMATIVA DE RESÍDUO	Custo unitário Coleta e Transporte (C)	Custo unitário Tratamento (T)* ou Disposição Final (D)**	Custo unitário por Resíduo (C+T) ou (C+D)	CUSTO MENSAL TOTAL	CUSTO TOTAL SEMESTRAL
Grupos A e E	30.000					
Grupo B	300					
Grupo D	120.000					
Lâmpadas	30					
TOTAL						

HESM						
CLASSE DE RESÍDUO	ESTIMATIVA DE RESÍDUO	Custo unitário Coleta e Transporte (C)	Custo unitário Tratamento (T)* ou Disposição Final (D)**	Custo unitário por Resíduo (C+T) ou (C+D)	CUSTO MENSAL TOTAL	CUSTO TOTAL SEMESTRAL
Grupos A e E	20.000					
Grupo B	200					
Grupo D	80.000					
Lâmpadas	15					
TOTAL						



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

HEAN						
CLASSE DE RESÍDUO	ESTIMATIVA DE RESÍDUO	Custo unitário Coleta e Transporte (C)	Custo unitário Tratamento (T)* ou Disposição Final (D)**	Custo unitário por Resíduo (C+T) ou (C+D)	CUSTO MENSAL TOTAL	CUSTO TOTAL SEMESTRAL
Grupos A e E	6.840***					
Grupo B						
Grupo D	19.000***					
Lâmpadas						
TOTAL						

** Deve ser inserido custo referente a disposição final de resíduos do grupo D que não necessita de tratamento.

***A estimativa acima descrita para o HEAN refere-se a mediana das notas da prestação dos serviços nos meses de março, abril e junho de 2017.

QUADRO RESUMO				
CLASSE DE RESÍDUO	ESTIMATIVA DE RESÍDUO MENSAL	ESTIMATIVA DE RESÍDUO SEMESTRAL	CUSTO MENSAL TOTAL	CUSTO TOTAL SEMESTRAL
Grupos A e E	584.840	3.509.040		
Grupo B	12.050	72.300		
Grupo D	1.314.000	7.884.000		
Lâmpadas	350	2.100		



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Pregão Eletrônico nº ____/____
Processo E-08/007/ ____/____

EMPRESA _____
ENDEREÇO _____ TEL: _____
CNPJ: _____ REPRESENTANTE _____

Eu, _____, RG nº _____, expedido por _____, representante legal da _____, DECLARO, sob as penas da lei, para fins de participação na licitação epigrafada, que vistoriei as unidades de saúde abaixo discriminadas, inteirando-me por completo dos locais de prestação do serviço e suas características, conforme descrito no Termo de Referência.

UNIDADES VISITADAS

Rio de Janeiro, de de .

Representante da empresa



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

ANEXO V

ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO - ANS

Indicador - Nº 01 – Qualidade dos Serviços	
Item	Descrição
Finalidade	Atender às demandas da Contratada
Meta a cumprir	Diária
Instrumento de medição	Coleta diária
Forma de acompanhamento	Realização da coleta diária
Periodicidade	Diária
Mecanismo de cálculo	Glosa
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato
Faixa de ajuste no pagamento	Valor da Fatura – Glosa
Percentual de Desconto	5% sobre o total da fatura.
Observações	1 - A redução será aplicada quando o Relatório de Avaliação da Qualidade do Serviço Mensal tiver índice menor que 7 (sete) por 2 (dois) meses consecutivos, independente do percentual já descontado no relatório mensal. 2 – O desconto será aplicado no mês subsequente a segunda avaliação mensal menor que 7 (sete) pontos.
Indicador - Nº 2 - Início do Contrato - Fornecimento de Contêineres	
Item	Descrição
Finalidade	Assegurar a entrega de todos os recipientes de armazenamento de resíduos previstos no Termo de Referência.
Meta a cumprir	10 dias a partir do início do contrato
Instrumento de medição	Entrega dos equipamentos nas Unidades
Forma de acompanhamento	Comprovação da entrega
Periodicidade	Única vez
Mecanismo de cálculo	Glosa
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato
Faixa de ajuste no pagamento	Valor da Fatura – Glosa



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

Valor da Glosa	Glosa: 0,2% x N° de dias de atraso, sobre o total da fatura.
Observações	1 - Os equipamentos deverão ser entregues em todas as Unidades. 2 - O controle da reposição e reparos necessários será realizado no Relatório da Qualidade do Serviço Mensal.
Indicador - Nº 3 - Início do Contrato - Entrega de Documentos e Licenças	
Item	Descrição
Finalidade	Assegurar a entrega de todos os documentos e licenças da Contratada e Subcontradas conforme previsto no item 9.11, 9.12 e 0.13 do Termo de Referência
Meta a cumprir	5 dias a partir do início do contrato
Instrumento de medição	Entrega das documentações a Contratante
Forma de acompanhamento	Comprovação da entrega
Periodicidade	Início do contrato e anualmente na renovação, e, no caso de alteração de alguma das documentações entregues
Mecanismo de cálculo	Glosa
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato
Faixa de ajuste no pagamento	Valor da Fatura – Multa Moratória
Valor da Glosa	Glosa: 0,2% x N° de dias de atraso, sobre o total da fatura.
Observações	1 - As cópias de todas as documentações descritas nos itens 9.11, 9.12 e 9.13 deverão ser entregues a Contratante. 2 - Caso ocorra a alteração de alguma documentação antes da renovação do contrato a mesma deverá ser a Contratante.